DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4809/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12045/2014
PROTOCOLO	:	1526043
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2537/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 186.253,08

DECISÃO SINGULAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 2537/2014, formalizado em 24/06/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Eli Lilly do Brasil LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no total de R$ 186.253,08.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 16570/2014, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório – Inexigibilidade (1ª FASE), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do inciso II, do artigo 120, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC- 4307/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como sobre a formalização do empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2537/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.